



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.283

Rio Branco-AC, 04/12/2023.

ASSUNTO: Denúncia para apurar indícios de procedimentos irregulares relativo ao Pregão Eletrônico nº 24/2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

Trata-se de processo aberto a partir do Comunicado Interno nº 56/2023 da 6ª Inspeção Geral de Controle Externo desta Corte de Contas¹, a fim de apurar possíveis irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, cujo objeto referia-se à contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços continuados de reforma, adequação, adaptação, construção e manutenção de calçadas, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, no Município de Rio Branco, no valor estimado de **R\$ 5.000.000,00**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA**.

A análise técnica inicialmente procedida² apurou irregularidades no processo, haja vista a ocorrência de afronta aos princípios da legalidade e competitividade, em razão da inadequação da modalidade licitatória escolhida ante ao objeto pretendido e, pela ausência de critérios de pesquisa de mercado para verificar a exequibilidade do preço adjudicado, pelo que sugeriu a audiência dos responsáveis, senhores **Antonio Cid Rodrigues Ferreira**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e **Selma Sales de Mesquita**, pregoeira responsável pela condução do certame. Ambos acostaram resposta tempestivamente.

Em última análise (às fls. 1.988/1.992), a área técnica competente verificou que a licitação em tela teve todos os seus atos revogados pelo titular da pasta, conforme publicação no DOE/ AC nº 13.614 de 13 de setembro de 2023, pelo que sugeriu o arquivamento dos autos, ante a perda do objeto.

¹ Fls. 01/03.

² Fls. 116/125.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

O processo foi encaminhado a este MPC em 06/11/2023 (fl. 1.995). Analisando as peças constantes do feito, verifica-se que a demanda preenche os requisitos de admissibilidade para a espécie (LCE nº 38/93, artigos 84 e 85), devendo ser conhecida.

Quanto ao mérito, ante a informação da perda do objeto desta análise, comprovada pela publicação da Revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 24/2023 no DOE/AC nº 13.614, de 13/09/2023, cabível o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, este **MPC** opina pelo **arquivamento** da presente denúncia, sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto em análise.

João Inácio de Melo Neto
Procurador

e
DE MELO NETO. informe o código 01285962.